



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF
ASSUNTO	Orientação sobre a utilização do Símbolo da Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO Nº 23/2020 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dispõe em seu art. 3º “*Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.*”, bem como em seu art. 5º estabelece que “*para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal*”

Considerando que o símbolo da Arquitetura e Urbanismo é exclusivo e estampa dois dos principais instrumentos utilizados pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, em proporções específicas, identificando os cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a necessidade de evitar a interpretação equivocada por parte dos futuros estudantes;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Por recomendar que o símbolo da Arquitetura e Urbanismo seja utilizado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ou por profissionais nesses habilitados, tendo em vista a regulamentação através da Lei 12.378/2010 e as especificidades da profissão.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS
Coordenador da CEF



SILVANA MARIA HALL

Coordenadora Adjunta da CEF

VALESCA MENEZES MARQUES

Membro da CEF
